



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **PARECER JURÍDICO.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 261/18 E EMENDA 92/18.**

**AUTORIA: MARCO ANTÔNIO DA FONSECA.**

Em análise ao presente Projeto de Lei Ordinária Nº 261/18 e da Emenda 92/18, não vislumbramos nenhum óbice a sua regular tramitação, considerando que a proposta é de iniciativa concorrente, nos termos do Artigo 29, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

Assim, exaro parecer favorável a tramitação, tanto do Projeto, como da Emenda, respeitando entendimento adverso, "sub censura".

Ibitinga, 11 de dezembro de 2.018.

**RICARDO TOFI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**

